

Resolução PPGD/FDSM nº 01/2025

Dispõe sobre os requisitos, procedimentos e modos de validação de proficiência em língua estrangeira para discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/FDSM).

O Coordenador do PPGD/FDSM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colegiado aprovou esta Resolução, que disciplina os requisitos, procedimentos e modos de validação de proficiência em língua estrangeira no âmbito do PPGD/FDSM, por meio da qual resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras como requisito acadêmico para o curso de mestrado do PPGD/FDSM.

Art. 2º A proficiência tem por finalidade assegurar competências de leitura, compreensão e comunicação acadêmica em língua(s) estrangeira(s), necessárias à pesquisa, à internacionalização e à participação discente em atividades científicas.

CAPÍTULO II – IDIOMAS, NÍVEIS E PRAZOS

Art. 3º Línguas aceitas: inglês, espanhol, francês, alemão e italiano. O Colegiado poderá reconhecer outras línguas, mediante justificativa acadêmica do(a) orientador(a) alinhada ao projeto de pesquisa.

Art. 4º Para o Mestrado, é exigida a comprovação de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, no nível mínimo B2 (CEFR), com ênfase em compreensão leitora de textos acadêmicos;

Art. 5º Prazos: os candidatos podem comprovar o requisito da proficiência desde a matrícula até a data do depósito da dissertação.

Parágrafo único – o não cumprimento do prazo impede o depósito da dissertação e pode acarretar trancamento compulsório, nos termos regimentais.

CAPÍTULO III – REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO

Art. 6º Serão aceitos, para fins de comprovação:

I – Exames institucionais aplicados por unidades de Letras/Idiomas de Universidades integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação do Brasil ou por instituições parceiras reconhecidas;

II – Exames internacionais padronizados, observados os níveis mínimos equivalentes ao CEFR:

a) Inglês: TOEFL iBT (≥ 72) ou IELTS Academic (≥ 6.0) ou Cambridge B2 First (≥ 160) ou comprovante CEFR $\geq B2$;

b) Francês: DELF/DALF ($\geq B2$) ou TCF/TEF ($\geq B2$);

c) Espanhol: DELE ($\geq B2$) ou SIELE ($\geq B2$);

d) Alemão: Goethe-Institut ($\geq B2$) ou TestDaF ($\geq TDN 3$ em todas as partes) ou telc B2;

e) Italiano: CILS/CELI ($\geq B2$).

III – Aproveitamento interno/externo: proficiência homologada por outro PPG stricto sensu de universidade pública ou privada reconhecida pela CAPES, integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, obtida nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Comprovação por titulação: diplomas de graduação, mestrado ou doutorado concluídos em país cujo idioma oficial coincida com a língua a comprovar;

V – Dispensa por naturalidade: candidatos(as) nativos(as) no idioma comprovam por documento oficial (passaporte/identidade estrangeira) e declaração de responsabilidade acadêmica;

Art. 7º Validade temporal dos certificados:

I – Exames internacionais: 24 (vinte e quatro) meses (observando regras do próprio exame quando mais restritivas, como TOEFL/IELTS);

II – Exames institucionais: 24 (vinte e quatro) meses;

III – Aproveitamento de proficiência homologada por PPG: 5 (cinco) anos;

IV – Titulação no exterior e naturalidade: sem prazo.

Parágrafo único. Certificados emitidos antes do ingresso podem ser aceitos se válidos na data da matrícula ou naquele semestre letivo.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS E VALIDAÇÃO

Art. 8º Compete à Coordenação do PPGD validar os certificados, declarações ou comprovações de proficiência em língua estrangeira.

Art. 9º Os documentos devem ser encaminhados à Secretaria do PPGD, para validação e posterior registro no histórico acadêmico.

Art. 10 Em casos de indeferimento, caberá reconsideração ao Colegiado do Curso, em 10 dias úteis.

CAPÍTULO V – ACESSIBILIDADE, AJUSTES E OFERTA DE EXAMES

Art. 11 O PPGD, em parceria com unidades de Letras/Idiomas de universidades parceiras, estimulará oferta anual de exames institucionais com foco em leitura acadêmica.

Art. 12 Discentes com deficiência ou com necessidades específicas terão adaptações razoáveis nas provas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGD/FDSM, ad referendum do Colegiado.

Art. 14 Discentes ingressantes no semestre de publicação desta Resolução poderão optar pela sistemática de validação pretérita.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pouso Alegre (MG), 27 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni
Coordenador do PPGD/FDSM